



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1441, de 2020, que "Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal, bem como estabelece normas para sua prática e dá outras providências."**

**AUTOR: Deputado Eduardo Pedrosa**

**RELATOR: Deputado Martins Machado**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1441/2020, que "Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal, bem como estabelece normas para sua prática e dá outras providências".

O art. 1º define que "Fica reconhecida, no Distrito Federal, a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva, bem como regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos em locais próprios."

O projeto foi lido em 23/09/2020 e determinada a sua tramitação perante esta comissão e perante a Comissão de Constituição e Justiça.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, *a*, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de questões relativas à esporte.

É o caso do Projeto de Lei 1441/2020 que reconhece, no Distrito Federal, a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva.

Como bem relatado na justificativa no nobre autor, o Distrito Federal certamente é a unidade da Federação com maior concentração de operadores de Airsoft e do Paintball do país. Sua localização, o poder aquisitivo da população da cidade e um clima favorável a prática de vários esportes de aventura, corrobora com a crescente prática do Airsoft e Paintball no Distrito Federal.

A proposição ora apresentada, visa atender aos anseios dos atletas e praticantes da prática esportiva do Airsoft e do Paintball, com o reconhecimento do esporte por seus praticantes, além de delimitar o uso legítimo de armas de pressão com finalidade desportiva ou de recreação, contribuindo na promoção de melhores condições de segurança pública.

Não se trata de regulamentar o desporto, mas apenas de buscar apoio e fomento esportivo em nível distrital. A regulamentação da modalidade esportiva, esta sim compete à União, nos termos da

Lei federal nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto. Não é outro senão o de reconhecer, no Distrito Federal, a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva, bem como regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos em locais próprios e o uso de seus equipamentos no Distrito Federal.

O reconhecimento da prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva é uma realidade que se impõe, seus praticantes profissionais devem ser tratados como atletas e, assim, devem ser reconhecidos.

Assim, entende-se que, segundo os quesitos dessa Comissão, assiste razão ao autor em intentar o Reconhecimento como modalidade esportiva. Isso porque, o fomento às práticas esportivas, com incremento em sua estruturação, trará consequências positivas a curto, médio e longo prazo, inclusive com efeitos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da criminalidade, na cultura e inclusive para a saúde de vários indivíduos.

Desta forma, tendo em vista que o esporte deve assumir a feição de direito constitucional social, através da participação representativa do Distrito Federal (Art. 217, inciso II da Constituição Federal e artigos 17, inciso IX, e 255, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal), tornando-se cada vez mais um instrumento viabilizador de políticas públicas sociais e educacionais.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1441, de 2020, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

2020.

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 15/11/2020, às 11:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0260309** Código CRC: **4C511987**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.martinsmachado@cl.df.gov.br](mailto:dep.martinsmachado@cl.df.gov.br)

00001-00034361/2020-83

0260309v2